

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 ANO XIV | N º 2890

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO № 045/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NAS DATAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

 AVISO DE LICITAÇÃO PE 030-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E ORDEM JUDICIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS-BA

EDITAIS DE LICITAÇÕES

 EDITAL DE LICITAÇÃO PE 030-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E ORDEM JUDICIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS-BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

∘ RATIFICAÇÃO - DISPENSA № 074-2022

<u>ADJUDICAÇÃO</u>

o ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № 074-2022

HOMOLOGAÇÃO

 $\circ~$ HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 074-2022

CONTRATOS

EXTRATOS

○ EXTRATO DE CONTRATO Nº 369-2022 - CIBARC





MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 045/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais do dia do servidor público nas datas que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, através do seu art. 65, inc. VIII, faz saber:

CONSIDERANDO QUE todos os servidores públicos e demais do seguimento social e participam do recesso diário do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO QUE os poderes executivo e legislativo do município expressam suas parabenizações ao serviço público e social pautados na união de esforços de "todos" os servidores municipais, que no exercício diário exercitam suas obrigações laborais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, o remanejo de FERIADO Municipal do dia 28 (vinte e oito) de outubro (Lei nº 517/2008, do Estatuto do Servidor Público Municipal) para o dia 14 de novembro do ano em curso, segunda-feira, ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, BAHIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO PREFEITO MUNICIPAL







MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 030-2022

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 03/11/2022, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/ e também no www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 19 de outubro de 2022.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030-2022

OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 03 de novembro de 2022

Horário: 09h00min - Horário de Brasília / DF

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Sistema: ComprasNet

Código UASG do Município: 983461

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE	
1.	DO OBJETO
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DA VISTORIA
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12.	DA NEGOCIAÇÃO
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.	DA HABILITAÇÃO
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
16.	DA AMOSTRA
17.	DOS RECURSOS
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
23.	DAS SANÇÕES
24.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
25.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
26.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.	DOS ANEXOS
28.	DO FORO

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços







MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 360-2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 030-2022 TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por grupo, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal n.º 022/2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Horário: 09H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF

Endereço Eletrônico: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Sistema: **COMPRASNET** Código UASG: **983461**

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, atendendo às especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
 - **1.1.1.** As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estes **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.
- **1.2.** A licitação será dividida por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o <u>menor preço total por Grupo</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto





MUNICÍPIO DE COCOS



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

As despesas com as aquisições dos produtos constantes do objeto desta licitação é estimada no valor máximo de **R\$ 4.896.975,41 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos),** conforme os valores dispostos médios extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em processos administrativos de aquisições por órgãos públicos de todos os níveis de governo em todo o país.

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no









MUNICÍPIO DE COCOS

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n.° 3, de 2018.

- **4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.1.3.** Em relação aos **Grupos cujo valores sejam até 80.000,00**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.3.3.** que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
 - **4.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - **4.3.5.** empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, §8°, V, da Lei n.° 9.605/1998;
 - **4.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
 - **4.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
 - **4.3.8.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei n.° 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco





MUNICÍPIO DE COCOS



importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- **4.3.9.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **4.3.10.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **4.3.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **4.3.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.13. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **4.3.14.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição Acórdão n.º 746/2014 TCU Plenário.
- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2890



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - **4.4.9.1.** A assinalação da declaração contido no Item 4.4.9, são apenas para os itens que tratam-se de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessário nenhuma assinalação por não tratar-se desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar nenhum dos documentos de habilitação mesmo que constem do SICAF.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.5.1.O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 30 (trinta) minutos, exceto o prazo previsto nos





MUNICÍPIO DE COCOS



itens 12.1.3., 13.2. e 15.1. deste edital, conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DA VISTORIA**

6.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos produtos.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-seá automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **7.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário, total para cada Iem e total o Grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução da entrega de cada objeto.
 - **7.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 7.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
 - **7.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 7.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **7.1.6.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **7.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **7.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **7.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **7.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - **7.2.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **7.2.3.1.** Valor unitário, total de cada Item e total do grupo.
 - **7.2.3.2.** Marca;
 - **7.2.3.3.** Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as expecificações mínimas à especificação do Termo de Referência.
- **7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - **7.3.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, §2°, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - **7.3.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- **7.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, § 3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- **7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.
- **7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - **7.6.1.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2890



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

- **7.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **9.1.1.** Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.
 - 9.1.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem se confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;
 - 9.1.1.2. Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após conclusa a fase de lances em conformidade



COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

com o $\$8^{\circ}$, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

- **9.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase.
- **10.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - **10.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITARIO DO ITEM**.
 - 10.3.2. Os valores unitários e totais de cada um dos Itens e total do Grupo, nenhum deles não poderão ser maiores dos valores máximo aceitáveis dispostos no instrumento convocatório.
- **10.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **10.5.** O **modo será de disputa aberta** portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01** (**um centavo**), conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **10.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **10.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **10.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **10.9.** O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos de cada item.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **10.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - **10.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- **10.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **10.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.21.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- **10.22.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até





COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Em relação aos grupos onde não há exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.6.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **11.7.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **11.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, §2°, da Lei n.° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:





MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.8.1. no pais;
- 11.8.2. por empresas brasileiras;
- **11.8.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **11.8.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **11.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **11.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - **12.1.2.** O valor total final ofertado negociado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.
 - **12.1.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (**duas**) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- **12.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
 - **12.2.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.3.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado





COCOS GOVERNO MUNICIPAL BOGGSSO METPONALIPACE

MUNICÍPIO DE COCOS

o direito de preferência previsto no seu artigo 3°, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n.° 7.174, de 2010.

- **12.3.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- **12.3.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **13.2.** A licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - **13.2.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 13.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **13.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1.455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **13.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **13.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
 - **13.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 13.6.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
 - **13.6.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **13.7.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.
 - **13.7.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **13.7.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **13.7.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **13.7.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- **13.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2890



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.8.1.** O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.
 - **13.8.1.1.** O licitante, não poderá marjora o preço total final ofertado com vistas a arrendodamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.
- 13.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **13.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **14.1.1.** Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;
 - **14.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou diretamente nos sítios oficiais:
 - **14.1.2.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
 - **14.1.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>.
 - **14.1.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU *contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao*.
- **14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2890



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **14.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **14.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **14.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **14.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **14.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **14.5.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.
- 14.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **14.7.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- **14.8.** Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou não, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**, conforme art. 38, §2º do Decreto n.º 10.024, de 2019.
 - **14.8.1.** O Acórdão n.º 1.211/2021 do TCU permite a inclusão de documento após a abertura, e corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º que leciona que as normas serão interpretadas na ampliação dos interessados, sendo respeitado o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança, combinado com o art. 8º, inciso XII, alínea H, e art. 17º, inciso VI, considerando que os tratamentos serão isonômicos, ao que permitirem à todos o envio de documentos de habilitação mediante prazo peremptório.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.8.2.** Os documentos solicitados apenas serão aceitos os que demonstrarem situação antes da abertura da sessão de licitação, ou seja, que atestem condição preexistente.
- 14.9. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada grupo, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, conforme Clausula seguinte.
- 14.10. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é <u>imprescindível por necessidade do Município de Cocos</u> para lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia TCM/BA, faz-se necessário o envio dos documentos abaixo relacionados: 12.7.1 Habilitação Jurídica, 12.7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista; 12.7.3 Qualificação Economica Financeira; 12.7.4 Qualificação Técnico Operacional; e 12.7.5 Documentos Complementares da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

14.10.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal JurídicaCNPJ.
- **14.10.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **14.10.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **14.10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **14.10.2.2.** Em se tratando de MEI Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **14.10.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **14.10.2.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **14.10.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva e **acompanhado da documentação pessoal de seus administradores.**

14.10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **14.10.3.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **14.10.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
 - **14.10.3.2.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **14.10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.







MUNICÍPIO DE COCOS

14.10.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do **Tempo de Serviço** por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

14.10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

14.10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

14.10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.10.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.10.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.10.4.2.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

14.10.4.2.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

14.10.4.2.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de







Estado da Bahia **MUNICÍPIO DE COCOS**



Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

14.10.4.2.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
3U =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

14.10.4.2.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

14.10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação com um ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produto, em características compatível com o objeto desta licitação. No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação da empresa participante.
- b. Comprovação da Inscrição em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF;



QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2890



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- c. Comprovação de vínculo com o Responsável Técnico (farmacêutico), mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento admitido na legislação que seja suficientemente capaz de comprovar o vínculo;
- d. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico (farmacêutico) junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- **e. Alvará Sanitário ou licença sanitária** da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- **f.** Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos e autorização especial devidamente atualizada na data da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos.

14.10.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- **14.10.6.1.** Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 14.10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
- **14.10.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - **14.10.8.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **14.10.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **14.10.10.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **14.10.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos





MUNICÍPIO DE COCOS



cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- **14.10.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **14.10.12.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **14.10.13.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **14.10.13.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **14.10.13.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **14.10.13.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - **14.10.13.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **14.10.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **14.11.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **14.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **14.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **14.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **15.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **15.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - **15.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **15.1.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante, garantia, etc., vinculam a Contratada.
- **15.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n.° 8.666/1993).
 - **15.2.1.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **15.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **15.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **15.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



MUNICÍPIO DE COCOS



16. DA AMOSTRA

16.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra de nenhum dos produtos licitados.

17. DOS RECURSOS

- **17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **17.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação TCU Acordão n.º 520/2014 Plenário.
 - **17.2.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **17.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **17.2.4.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 17.2.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **17.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **17.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2890



Estado da Bahia



MUNICIPIO DE COCOS

- **18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório
 - **18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.
- **19.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **POR GRUPO** à cada licitante(s) vencedor(es).

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **21.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 21.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **21.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - **21.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n.º 8.666/1993.
 - **21.4.1.1.** A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quanto estiver devidamente implantado.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **22.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **22.1.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) poderão ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, receber uma ou mais convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, considerando tratar-se de demandas futuras e parceladas.
- **22.2.** Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.
 - **22.2.1.** Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar



MUNICÍPIO DE COCOS



que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitara-se as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- **22.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **22.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - **22.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **22.4.** O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **22.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;
 - **22.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - **22.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 22.5. O prazo de vigência de cada Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contatos a partir de sua assinatura, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.
 - **22.5.1.** O prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, podendo ser prorrogado, caso as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.
 - **22.5.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por parte ou igual período, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração.
- **22.6.** O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao máximo permitivo, considerando serem de necessidade imediata após cada Autorização de Fornecimento devidamente emitido e assinado.

QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2890



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 22.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 22.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.:

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

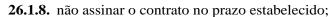
25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS SANÇÕES

- **26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **26.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **26.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **26.1.3.** cometer fraude fiscal;
 - **26.1.4.** apresentar documento falso;
 - 26.1.5. fizer declaração falsa;
 - **26.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **26.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **26.1.9.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- **26.1.10.** não mantiver a proposta;
- **26.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **26.3.** Para os fins da Subcondição 26.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **26.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **26.4.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **26.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **26.4.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **26.4.3.** multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **26.4.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **26.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **26.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **26.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos;
 - **26.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste instrumento convocatório.
- **26.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





MUNICÍPIO DE COCOS



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **26.6.** As sanções previstas nos subitens 26.4.1, 26.4.6 e 26.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **26.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **26.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 26.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **26.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **26.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- **26.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **26.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **26.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **26.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **26.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **26.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **26.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **26.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.

27. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **27.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **27.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 27.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **27.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.
 - **27.4.1.** A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quanto estiver devidamente implantado.

28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **28.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacaopmcocos@hotmail.com*, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília DF.
 - **28.1.1.** No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 030-2022 Termos de Impugnação ao Edital, com vistas a identificação imediata.
- **28.2.** A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º 030-2022 Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, 115 Centro Cocos Bahia CEP 47.680-000.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **28.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **28.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet *licitacaopmcocos@hotmail.com*,
 - **28.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **28.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **28.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **28.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **28.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **29.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **29.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - **29.4.1.** A anulação do Pregão induz a do contrato.





COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

- **29.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **29.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **29.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **29.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **29.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **29.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **29.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **29.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **29.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias na Administração.
- **29.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.









MUNICÍPIO DE COCOS

- **29.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **29.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.Cocos.ba.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, 115- Centro Cocos Bahia CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 12h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **29.17.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos - Bahia, 19 de outubro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, atendendo às especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a compra de maneira a suprir às necessidades da população do município de Cocos, usuários do sistema único de saúde (sus), relacionado aos medicamentos e correlatos prescritos a esse público.
- 2.2. A opção por realizar o certamente por intermédio do Pregão Eletronico para o Registro de Preços tem o condão de possibilitar ao Município durante o período máximo de 12 (doze) meses, simplesmente realizar as aquisições conforme as demandas e juntamente com as disponibilidades financeiras.
- 2.3. A Administração Municipal compete destacar primeiramente a legalidade dos atos, tendo em vista a necessidade imprescindível da aquisição de medicamentos destinados as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos, e por tratar-se do mais alto e relevante interesse público na melhoria do atendimento direta ou indiretamente de forma eficiente e célere à população deste Município e alem do mais o importante papel que desempenha na vida dos pacientes em nosso município, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo produtos.
- 2.4. Em conformidade com o disposto no art. 15, §7°, II, da Lei n.º 8.666/1993, realizou-se a especificação completa dos produtos a serem adquiridos sem a indicação de marca e realizou-se uma definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função de consumos prováveis dos pacientes, tendo sido fundamentadas por intermédio de aquisições anteriores e futuras por necessidade do Município de Cocos Bahia.
- 2.5. Os produtos deverão ser entregues os itens relacionados e suas respectivas quantidades dispostas devendo observar cada uma das Autorizações de Fornecimento ou Contratos Administrativos realizados durante a validade da Ata de Registro, sendo emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocos BA.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

31.2. Os valores unitários estimados máximos contidos no Processo Administrativo n.º 360-2022 foram obtidos através de consultas realizadas em pesquisas de preços, conforme os valores dispostos médios extraídos das Pesquisas de Preços realizadas através empresas distintas.





MUNICÍPIO DE COCOS

3.1. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas apenas as especificações constantes deste Termo de Referência, considerando que estas foram emanadas das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos, conforme seguem:

	LOTE 01 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL			
1	ALPRAZOLAN 0,5 MG	CPR	1000	0,14	140,00			
2	ALPRAZOLAN 1 MG	CPR	2000	0,16	320,00			
3	ALPRAZOLAN 2MG	CPR	1000	0,38	380,00			
4	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML	AMP	1000	4,06	4.060,00			
5	BROMAZEPAN 3MG	CPR	1000	0,26	260,00			
6	BROMAZEPAN 6MG	CPR	2000	0,29	580,00			
7	CITALOPRAM 20 MG	CPR	4000	0,65	2.600,00			
8	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	5000	0,30	1.500,00			
9	CLONAZEPAM 2MG	CPR	5000	0,16	800,00			
10	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML	AMP	5000	5,43	27.150,00			
11	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJ	AMP	2000	5,43	10.860,00			
12	CLORPOMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML	AMP	200	4,91	982,00			
13	DEXTROCETAMINA S(+) CLOR DEL 50 MG/ML 2 ML.	AMP	50	29,08	1.454,00			
14	DIAZEPAN 10MG/ML – INJETÁVEL	AMP	2000	1,31	2.620,00			
15	DIAZEPAM 5 MG/ML 2ML ®	AMP	1000	1,31	1.310,00			
16	DISSULFIRAM 250mg	CPR	1000	1,09	1.090,00			
17	DROPERIDOL+FENTANILA	AMP	240	22,4	5.376,00			
18	ENFLURANO 100 ML	AMP	50	683,18	34.159,00			
19	ESCITALOPRAM 10 MG	CPR	8000	0,54	4.320,00			
20	ESCITALOPRAM 20 MG	CPR	8000	1,11	8.880,00			
21	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	200	41,56	8.312,00			
22	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - AMPOLA C/ 5ML	AMP	2000	7,83	15.660,00			
23	FENOBARBITAL 200MG/ML - INJETÁVEL	AMP	300	3,98	1.194,00			
24	FENTANILA, CITRATO 78,5MG 10ML	AMP	100	10,78	1.078,00			
25	FENTANILA 5ML	AMP	400	12,39	4.956,00			
26	FLUFENAZINA INJ	AMP	50	9,7	485,00			
27	FLUMENAZIL 0,5 MG/ML	AMP	300	21,31	6.393,00			
28	HALOPERIDOL 5 MG/ML- INJETÁVEL	AMP	1000	5,64	5.640,00			
29	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML	AMP	1000	21,61	21.610,00			
30	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG	CPR	3000	5,31	15.930,00			
31	LEVODOPA 100MG+BENZERAZIDA 25MG	CPR	3000	2,22	6.660,00			
32	MIDAZOLAN 1MG/5ML - AMPOLA C/	AMP	200	19,48	3.896,00			





Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

	3ML				
33	MIDAZOLAN 5MG/ML - AMPOLA C/ 10ML	AMP	200	26,46	5.292,00
34	MISOPROSTOL 25MG	CPR	200	18,67	3.734,00
35	MORFINA, SULFATO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	10,84	2.168,00
36	MORFINA, SULFATO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	7,97	1.594,00
37	NALBUFINA 10MG/ML 1 ML INJ	AMP	350	37,66	13.181,00
38	NALOXONA 0,4 1ML	AMP	50	17,21	860,50
39	OXCARBAMAZEBINA 6% SUSP 100ML	FR	200	93,23	18.646,00
40	PANCURÔNIO,BROMETO 2MG/ML - AMP C/ 2ML	AMP	1250	20,19	25.237,50
41	PETIDINA, CLORIDRATO 2ML - SOL INJET	AMP	1000	7,93	7.930,00
42	PENTOXIFILINA INJ	AMP	80	2,77	221,60
43	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	FR/AMP	100	43,23	4.323,00
44	RITALINA 10 MG	CPR	2000	2,52	5.040,00
45	ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML - AMP C/ 5ML	AMP	100	60,39	6.039,00
46	SERTRALINA 100 MG	CPR	7000	1,13	7.910,00
47	SEVOFLURANO 100ML	FR/AMP	40	412,34	16.493,60
48	TIOPENTAL 0,5 G	AMP	100	40,44	4.044,00
49	TIOPENTAL 1,0 G	AMP	100	58,43	5.843,00
50	TOPIRAMATO 50 MG	CPR	4000	0,73	2.920,00
51	TOPIRAMATO 100 MG	CPR	4000	1,48	5.920,00
	VALOR TOTAL D	O LOTE			338.052,20

	LOTE 02 MEDICAMENTOS INJETAVEIS / SOROS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL			
52	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- SOL INJET	Ampola	1000	11,18	11.180,00			
53	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA(3MG+3MG)/ML- SOL. INJETAVEL	Ampola	1500	12,59	18.885,00			
54	ADRENALINA 1MG - INJETAVEL AMPOLA 01ML	Ampola	800	2,37	1.896,00			
55	AGUA PARA INJECAO 10ML	Ampola	20000	0,85	17.000,00			
56	AGUA PARA INJEÇÃO DE 100	UND	120	10,45	1.254,00			
57	AGUA PARA INJEÇÃO DE 1000	UND	120	17,14	2.056,80			
58	ALGESTONA, ACETOFENIDA 150MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML	Ampola	1000	13,50	13.500,00			
59	AMICACINA 250MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	Ampola	600	19,13	11.478,00			
60	AMINOFILINA 24 MG/ML 10 ML	Ampola	1200	5,77	6.924,00			





Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

	AMIODARONA 50MG/ ML - AMPOLA		Т Т		
61	C/ 3ML	Ampola	2000	3,86	7.720,00
62	AMPICILINA 1 GR	Ampola	6000	6,76	40.560,00
63	AMPICILINA 500 GR	Ampola	2000	6,31	12.620,00
64	ATRACÚRIO, DOBESILATO 10MG/ML 2,5ML	Ampola	800	33,77	27.016,00
65	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/1 ML	Ampola	1000	1,63	1.630,00
66	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML 1ML.	Ampola	2000	3,26	6.520,00
67	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	FR/AMP	3000	17,28	51.840,00
68	BENZILPENICILINA BENZATINA 300.000UI/ML FRASCO 4ML	FR/AMP	700	17,28	12.096,00
69	BENZILPENICILINA BENZATINA 400.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	FR/AMP	1000	7,88	7.880,00
70	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	FR/AMP	1000	18,52	18.520,00
71	BENZILPENICILINA POTÁSSICA- PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 5.000.000UL	AMP	2500	14,17	35.425,00
72	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - 10ML	AMP	1000	2,07	2.070,00
73	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20 MG/MLIM/IV	Ampola	4000	2,24	8.960,00
74	BROMOPRIDA 5MG/ML	Ampola	1200	5,56	6.672,00
75	BUPIVACAÍNA 5% + GLICOSE 8% - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA PESADA DE 4ML)	Ampola	1000	9,69	9.690,00
76	BUPVACAÍNA ISOBARICA 5% PARA RAQUIANESTÁSIA - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA)	Ampola	1000	19,27	19.270,00
77	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML- AMPOLAS C/ 5ML (REF HYPOSCINA COMPOSTA)	Ampola	7000	7,86	55.020,00
78	CEFALOTINA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOL+ DILUENTE	FR/AMP	11000	7,66	84.260,00
79	CEFTRIAXONA 1GR- AMPOLA+DILUENTE	FR/AMP	9000	7,44	66.960,00
80	CEFTRIAXONA 500 MG+DILUENTE	FR/AMP	2000	9,81	19.620,00
81	CETOPROFENO 100MG/ML- (IM) INJETÁVEL	Ampola	3000	4,42	13.260,00
82	CETOPROFENO 100MG/ML- (IV) INJETÁVEL	Ampola	6500	7,55	49.075,00
83	CIMETIDINA 150MG/ML 2 ML	Ampola	3000	2,03	6.090,00
84	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	UND	800	69,61	55.688,00
	CLINDAMICINA FOSFATO DE	·	1		·





Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

86	COMPLEXO B, SOLUCAO INJETAVEL 2 ML.	Ampola	10000	6,16	61.600,00
87	CLORETO DE POTASSIO 10 % (OU 1,34 MEP/ML K) 10ML.	UND	500	0,75	375,00
88	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	UND	3500	12,94	45.290,00
89	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	UND	5000	15,58	77.900,00
90	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	UND	12000	21,48	257.760,00
91	CLORETO DE SODIO 10% 10 ML	UND	1000	0,85	850,00
92	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML	UND	1000	1,23	1.230,00
93	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	200	38,23	7.646,00
94	CLORIDRATO DE NALOXANA 0,4MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	200	17,26	3.452,00
95	DESLANOZIDIO 0,2 MG/ML	Ampola	300	3,61	1.083,00
96	DEXAMETASONA FOSFATO DI- SODICO 2MG/ML F.A 1ML.	Ampola	6000	4,98	29.880,00
97	DEXAMETASONA FOSFATO DI- SODICO 4MG/ML F.A 1ML.	Ampola	10000	6,76	67.600,00
98	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML.	Ampola	10000	5,15	51.500,00
99	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, 1ML.	Ampola	2000	5,10	10.200,00
100	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2ML.	Ampola	10000	6,56	65.600,00
101	DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 5MG/ML + FOSFATO DE SÓDICO DE BETAMETAZONA 2MG/ML 1 ML	Ampola	600	12,99	7.794,00
102	DOBUTAMINA 250MG - AMPOLA C/20ML	Ampola	500	14,64	7.320,00
103	DOPAMINA 5MG/ML - AMPOLA C/10 ML	Ampola	500	5,15	2.575,00
104	DRAMIN B6	Ampola	2000	5,10	10.200,00
105	EFEDRINA 50MG/ML - AMPOLA COM 1ML	Ampola	50	15,95	797,50
106	ENEMA DE GLICERINA 500 ML 120MG/ML	UND	200	19,49	3.898,00
107	ENEMA DE GLICERINA - FRASCO 130ML	UND	300	11,91	3.573,00
108	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	Ampola	500	66,4	33.200,00
109	ENOXIPARINA SÓDICA 60MG	Ampola	300	71,50	21.450,00
110	ENOXIPARINA SÓDICA 80MG	Ampola	200	155,34	31.068,00
111	EPINEFRINA 1 MG/ML 1ML.	Ampola	600	2,37	1.422,00
112	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML 1ML	Ampola	600	4,79	2.874,00
113	ERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/ML - AMPOLA C/ 1ML (REF. ERGOTRATE)	Ampola	800	4,10	3.280,00
114	FOSFATO DE SODIO (MONOBASICO 160 MG/ML E DIBASICO 60MG/ML) ENEMA SOLUÇÃO FRASCO DE 130ML.	UND	400	11,91	4.764,00







MUNICÍPIO DE COCOS

115	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA .	Ampola	4000	1,85	7.400,00
116	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	1500	2,47	3.705,00
117	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	4000	4,69	18.760,00
118	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML	Ampola	300	1,13	339,00
119	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML	Ampola	300	1,20	360,00
120	HEPARINA 5000 UL/0,25 ML SUBCUTÂNEA	Ampola	500	15,75	7.875,00
121	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	400	11,34	4.536,00
122	HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO/AMP	4000	7,93	31.720,00
123	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO/AMP	3500	10,64	37.240,00
124	IMUNOGLOBULINA ANTI RHD (REF. MATERGAN 300)	Ampola	100	436,6	43.660,00
125	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% C/VASO	Ampola	1000	24,80	24.800,00
126	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V - AMP C/ 20ML	Ampola	800	27,09	21.672,00
127	LINCOMICINA, CLORIDRATO DE, 300 MG 2 ML	Ampola	2000	21,72	43.440,00
128	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150 MG/ML	Ampola	1000	29,81	29.810,00
129	MELOXICAN 10MG/1,5ML – INJETAVEL	Ampola	1000	8,97	8.970,00
130	METILERGOMETRINA	Ampola	1200	4,10	4.920,00
131	METILPREDNISOLONA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	800	36,22	28.976,00
132	METOCLOPRAMIDA, 5 MG/ML AMPOLA 2 ML.	Ampola	8000	1,06	8.480,00
133	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - AMPOLA C/2ML	Ampola	500	28,94	14.470,00
134	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA C/ 4ML	Ampola	100	8,34	834,00
135	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML - SOL INJ	Ampola	800	24,56	19.648,00
136	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE - PÓ INJETÁVEL	Ampola	2500	24,74	61.850,00
137	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA COM 2ML	Ampola	1200	5,23	6.276,00
138	OXACILINA SÓDICA 500MG + DILUENTE	Ampola	3000	2,13	6.390,00
139	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA C/ 1ML	Ampola	3000	3,20	9.600,00
140	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOL INJET	Ampola	100	3,05	305,00





Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

141	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML	UND	3000	10,72	32.160,00
142	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	UND	4000	13,09	52.360,00
143	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	UND	3000	9,62	28.860,00
144	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UND	8000	12,76	102.080,00
145	SORO MANITOL 20% 250 ML	UND	100	21,93	2.193,00
146	SORO METRONIDAZOL 5MG/ML - 100ML	UND	1000	18,11	18.110,00
147	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	UND	4000	13,61	54.440,00
148	SULFATO DE MAGNESIO 105	UND	600	2,26	1.356,00
149	SUCROFER 20MG/ML 5ML	Ampola	300	23,23	6.969,00
150	SUXAMETÔNIO 100MG – AMPOLA	Ampola	25	38,23	955,75
151	SUXAMETÔNIO 500MG – AMPOLA	Ampola	500	56,00	28.000,00
152	PROMETAZINA, SOL INJ 25MG/ML AMP 2ML	Ampola	4000	3,58	14.320,00
153	TENOXICAM 20MG	Ampola	800	16,55	13.240,00
154	TENOXICAM 40MG	Ampola	1250	26,99	33.737,50
155	VITAMINA C , SOL INJ , 500MG , AMPOLA 5 ML.	Ampola	8000	9,75	78.000,00
156	NENIDO 250MG/ML UNDECILATO DE TESTOSTERONA	Ampola	6	1.240,77	7.444,62
157	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML - AMPOLA COM 1ML	Ampola	1000	5,87	5.870,00
	VALOR TOTAL D	O LOTE			2.455.089,17

	LOTE 03- MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL				
158	AAS 100MG CPR	CPR	18000	0,10	1.800,00				
159	ACARBOSE 100 MG	CPR	5400	3,01	16.254,00				
160	ACICLOVIR CREME 10G	BIS	200	4,44	888,00				
161	ACIDO FOLICO 5MG CPR	CPR	84000	0,08	6.720,00				
162	AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) - FRASCO 200ML PRODUTO COMPOSTO POR ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL, RICOS EM AGE (ÁCIDO LINOLÉICO E OLÉICO), CONTENDO TAMBÉM OS ÁCIDOS MIRÍSTICO, LÁURICO, PALMÍTICO E ESTEÁRICO DECLARADOS EM SUA COMPOSIÇÃO. ALÉM DISSO, CONTÊM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÓICO E CAPRÍLICO), PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), ACETATO DE TOCOFEROL (VIT.E) E LECITINA DE SOJA . APRESENTAÇÃO 200 ML.	FR	100	13,11	1.311,00				
163	ALBENDAZOL 400MG	COMP	18000	0,75	13.500,00				
164	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	FR	2400	2,03	4.872,00				
165	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	CPR	1200	1,02	1.224,00				





Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

166	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	1200	0,64	768,00
167	AMIODARONA 100MG	CPR	14000	0,66	9.240,00
168	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML, PÓ SUSP ORAL	FR	250	27,80	6.950,00
169	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	CPR	20000	3,88	77.600,00
170	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP.ORAL 60 ML	FR	3600	6,58	23.688,00
171	ANLODIPINO 10MG	CPR	23000	0,20	4.600,00
172	ANLODIPINO 5 MG	CPR	84000	0,08	6.720,00
173	ATENOLOL 100MG	CPR	60000	0,20	12.000,00
174	ATENOLOL 50MG	CPR	36000	0,18	6.480,00
175	AZITROMICINA 500MG CPR	COMP	12000	1,59	19.080,00
176	AZITROMICINA 600MG	FR	300	17,61	5.283,00
177	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	UND	150	118,38	17.757,00
178	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE PO	UND	100	61,95	6.195,00
179	BETAXOLOL SOL OFT 5ML	FR	1000	58,93	58.930,00
180	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	3600	0,26	936,00
181	CARVEDILOL 25MG	COMP	3600	0,52	1.872,00
182	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	3600	0,29	1.044,00
183	CARVEDILOL 6.25MG	COMP	3600	0,27	972,00
184	CEFADROXILA 250MG/5ML	FR	300	35,00	10.500,00
185	CEFADROXILA 500MG	COMP	3360	2,68	9.004,80
186	CEFALEXINA 250MG 60ML	FR	300	10,74	3.222,00
187	CEFALEXINA 500MG CPR	COMP	30000	0,95	28.500,00
188	CETOCONAZOL 200MG	COMP	600	0,54	324,00
189	CICLOSPORINA 25MG SANTIMMUN NEORAL	COMP	1080	6,20	6.696,00
190	CICLOSPORINA 50MG SANDIMMUN NEORAL	COMP	1080	12,43	13.424,40
191	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	15000	0,48	7.200,00
192	CLARITROMICINA 250MG	COMP	300	4,34	1.302,00
193	CLARITROMICINA 500MG	COMP	300	5,15	1.545,00
194	CLONIDINA 0,1MG	COMP	360	0,48	172,80
195	CLORETO DE SÓDIO 0,9%-SOLUÇÃO NASAL	FR	36	1,63	58,68
196	COLAGENAGE + CLORAFENICOL30G	ТВ	800	28,10	22.480,00
197	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	FR	24	113,46	2.723,04
198	DESLORATADINA 5MG	COMP	500	4,12	2.060,00
199	DEXAMETASONA 0,1* CREME 10G	TB	9600	2,92	28.032,00
200	DEXAMETASONA 4MG CPR	COMP	2000	0,83	1.660,00
201	DEXAMETASONA ELIXIR	FR	1200	4,25	5.100,00
202	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	COMP	8000	0,20	1.600,00







MUNICÍPIO DE COCOS



203	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	FR	1920	3,80	7.296,00
204	DIGOXINA ,5MG/ML - ELIXIR	FR	400	12,84	5.136,00
205	DIMENIDRATO 100MG CPR	COMP	2400	1,20	2.880,00
206	DIMENIDRATO 2,5MG/ML	FR	480	42,40	20.352,00
207	DIMETICONA 40MG	COMP	3000	0,22	660,00
208	DIMETICONA 75MG/10ML	FR	1200	3,17	3.804,00
209	DIPIRONA 20ML	FR	10000	3,86	38.600,00
210	DIPIRONA SÓDICA - 500MG	COMP	15000	0,31	4.650,00
211	ENALAPRIL 5MG	COMP	60000	0,10	6.000,00
212	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMP	25000	0,81	20.250,00
13	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	FR	1000	22,73	22.730,00
214	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRG	COMP	6000	1,49	8.940,00
215	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	480	12,82	6.153,60
216	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	3000	1,55	4.650,00
217	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	8640	0,48	4.147,20
218	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL	BG	150	43,68	6.552,00
219	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3MG PREMARIN	COMP	900	1,55	1.395,00
220	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625MG/G PREMARIN	ТВ	150	70,82	10.623,00
221	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	COMP	30000	0,20	6.000,00
222	FLUCONAZOL 150MG	COMP	8000	0,89	7.120,00
223	FUROSEMIDA 40MG	COMP	30000	0,14	4.200,00
224	GLIBENCLAMIDA CPR 5MG	COMP	10000	0,06	600,00
225	GLICAZIDA 30MG	COMP	14400	0,52	7.488,00
226	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG INFANTIL	UND	1200	1,59	1.908,00
227	HEPARINA DE 10000UI/ML SOL. TÓPICA - SPRAY 20ML	FR	100	441,13	44.113,00
228	HIDRALAZINA 50MG	CPR	1500	0,89	1.335,00
229	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	30000	0,06	1.800,00
230	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	5000	0,16	800,00
231	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CREME	ТВ	100	17,61	1.761,00
232	HIDROXIDO ALUMINIO+MAGNESIO 100ML	FR	1200	4,34	5.208,00
233	HIPROMELOSE 0,5% - COLÍRIO 10ML	FR	20	21,82	436,40
234	IBUPROFENO 100MG	FR	2400	4,67	11.208,00
235	IBUPROFENO 600MG CPR	COMP	84000	0,38	31.920,00
236	IODO + IODETO DE POTÁSSIO	FR	200	106,99	21.398,00
237	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG CPR	COMP	4500	0,54	2.430,00
238	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG	COMP	3000	0,64	1.920,00
239	ISOSSORBIDA 20MG	COMP	4500	0,36	1.620,00







MUNICÍPIO DE COCOS



246	LEVONORG+ETINILESTRAD	COMP	12000	0,20	2.400,00
245	LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 667 MG/ML 120ML	FRASCO	50	13,32	666,00
247	LEVONORGESTREL1,5MG	COMP	100	2,19	219,00
248	LEVOTIROXINA 100MCG CPR	COMP	36000	0,31	11.160,00
249	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	COMP	36000	0,36	12.960,00
250	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP	36000	0,34	12.240,00
251	LIDOCAINA 2% GEL 30GR	BIS	1000	4,73	4.730,00
252	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML – AEROSSOL	FRS	15	117,26	1.758,90
253	LORATADINA 10MG CP	COMP.	24000	0,20	4.800,00
254	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	600	5,12	3.072,00
255	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	20000	0,14	2.800,00
256	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMP	40000	0,48	19.200,00
257	MEBENDAZOL SUSP	FR	3000	2,63	7.890,00
258	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	COMP.	500	3,40	1.700,00
259	METFORMINA 500MG	COMP	7500	0,20	1.500,00
260	METFORMINA 850 MG	COMP	10000	0,20	2.000,00
261	METILDOPA 250 MG	COMP	20000	0,83	16.600,00
262	METILDOPA 500MG	COMP	20000	1,81	36.200,00
263	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	COMP	1000	0,20	200,00
264	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	FR	500	1,67	835,00
265	METOPROLOL 100 MG	COMP	30000	2,33	69.900,00
266	METOPROLOL 25 MG	COMP	60000	0,68	40.800,00
267	METOPROLOL 50MG	COMP	30000	1,16	34.800,00
268	METOTREXATO 2,5MG	COMP	20	2,70	54,00
269	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	BIS	1200	11,72	14.064,00
270	METRONIDAZOL 250MG	COMP	12000	0,34	4.080,00
271	METRONIDAZOL SUSP 80ML	FR	100	14,81	1.481,00
272	MICONAZOL CR DERMATOLOGICO	ТВ	600	5,00	3.000,00
273	MICONAZOL CR VAG 80GR+APLIC S/CX	ТВ	600	13,40	8.040,00
274	MICONAZOL LOCAO 2% 30ML	UND	120	8,11	973,20
275	NEOMICINA+BACITRACINA POM DERMATOL 10G	ТВ	3000	3,72	11.160,00
276	NICOTINA2MG – PASTILHA NIQUITIN	UND	1200	3,28	3.936,00
	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	6000	0,29	1.740,00







MUNICÍPIO DE COCOS



278	NISTATINA 100000UI/ML SOL 50ML	FR	500	8,09	4.045,00
279	NISTATINA CREME VAGINAL	ТВ	2500	9,60	24.000,00
280	ODANSETRONA 4MG	COMP	50	5,13	256,50
281	OLEO MINERAL 100ML	FR	200	6,41	1.282,00
282	OMEPRAZOL 10MG	COMP	1000	0,81	810,00
283	OMEPRAZOL 20MG CAP	COMP	120000	0,22	26.400,00
284	ÓXIDO DE ZINCO CREME 45G	ТВ	150	7,88	1.182,00
285	PARACETAMOL 500 MG	COMP	120000	0,29	34.800,00
286	PARACETAMOL 750 MG	COMP	80000	0,46	36.800,00
287	PARACETAMOL GTS	FR	2000	1,85	3.700,00
288	PASTA DÀGUA	TUBO	1200	6,22	7.464,00
289	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG C/10	COMP	2000	0,40	800,00
290	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FR	50	7,97	398,50
291	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%	FR	15	49,60	744,00
292	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	1000	0,20	200,00
293	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	60	9,09	545,40
294	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	8000	0,70	5.600,00
295	PREDNISONA 5MG -COMPRIMIDO	COMP	8000	0,29	2.320,00
296	PROPANOLOL 10MG	COMP	4500	0,44	1.980,00
297	PROPANOLOL 40MG	COMP	35000	0,08	2.800,00
298	RIFAMICINA 10MG SPRAY 20ML	FR	20	6,90	138,00
299	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMP	3600	1,61	5.796,00
300	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE ARESOL ORAL	FR	200	12,95	2.590,00
301	SALBUTAMOL 6MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	200	39,78	7.956,00
302	SECNIDAZOL 900MG/30ML	FR	30	24,96	748,80
303	SINVASTATINA 20 MG	COMP	1200	0,20	240,00
304	SINVASTATINA 40MG	COMP	7200	0,31	2.232,00
305	SULFA+TRIMETROPRIM 400/800	COMP	120	0,42	50,40
306	SULFA+TRIMETROPRIM 60 ML	FR	50	6,90	345,00
307	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 GR	CREME	4000	9,00	36.000,00
308	SULFATO DE MAGNÉSIO 30G – PÓ P/ SOL. ORAL	FR	150	5,77	865,50
309	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	100	3,01	301,00
310	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	120000	0,08	9.600,00
311	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	FR	100	2,01	201,00
312	TANSULOSINA 0,4MG	COMP	50	2,39	119,50
313	TIAMINA 300MG - COMP	COMP	100	0,64	64,00
314	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	FR	120	4,91	589,20
315	URÉIA 10% - LOÇÃO	FR	10	129,25	1.292,50
316	VARFARINA 1MG	COMP	450	1,53	688,50
317	VARFARINA 5MG	COMP	450	1,53	688,50







COCOS GOVERNO MUNICIPA HODRISSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

VALOR TOTAL DO LOTE					1.369.629,52
320	SELOZOK 50 MG	COMP	720	1,16	835,20
319	VERAPAMIL 80MG	COMP	500	0,58	290,00
318	VERAPAMIL 120MG	COMP	500	1,95	975,00

LOTE 04 - ANTI-SÉPTICOS E ESTERILIZANTES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
321	ÁCIDO ACETICO 5% 1000 ML	LT	100	22,46	2.246,00
322	AGUA DESTILADA GALÃO 5L	GL	1000	19,67	19.670,00
323	ACIDO PARACETICO 0,2% 5L	GL	30	233,15	6.994,50
324	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	LT	500	9,59	4.795,00
325	ÁLCOOL 70% 1000 mL	LT	5000	11,20	56.000,00
326	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000 mL	LT	800	13,56	10.848,00
327	ÁLCOOL GEL 800mL	FR	2000	15,40	30.800,00
328	ÁLCOOL IODADO 1000 mL	LT	300	33,37	10.011,00
329	CLOREXIDINA 2% SABÃO	LT	120	35,60	4.272,00
330	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ml	LT	200	33,50	6.700,00
331	ETER 35% 1000 ML	LT	100	63,97	6.397,00
332	FORMOL 10% LITRO	LT	30	26,71	801,30
333	FORMOL 39% LITRO	LT	30	32,70	981,00
334	GEL CONDUTOR P/ULTRASOM 5 LITROS	GAL	50	51,40	2.570,00
335	GLUTARALDEIDO 2% GALÃO DE 5L 30 DIAS	GAL	30	116,70	3.501,00
336	HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 1% 5 L	GAL	500	18,49	9.245,00
337	IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1000mL	LT	1000	75,49	75.490,00
338	IODOPOVIDONA TOPICO 1000 ML	LT	1000	70,15	70.150,00
339	SOLUÇÃO DE LUGOL 2%L	FR	20	231,56	4.631,20
340	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	LT	120	35,60	4.272,00
341	VASELINA LIQUIDA 1000ML	UND	60	51,96	3.117,60
342	GLICERINA LÍQUIDA	UNID.	50	44,35	2.217,50
343	CARVÃO ATIVADO PÓ 500G	PCT	10	34,72	347,20
344	VASELINA SÓLIDA 500GR	PT	100	45,94	4.594,00
					340.651,30

	LOTE 05 - ORDEM JUDICIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL		
345	CARVILON SPRAY	UND.	36	444,16	15.989,76		
346	COBERTURA ANTIMICROBIANA 0,2% COM PHMB 10 X 10CM. PCT C/5 UND	PCT	12	170,20	2.042,40		
347	COMBIGAN COLÍRIO	UND.	100	383,23	38.323,00		





MUNICÍPIO DE COCOS



348	COMPRESSAS DE GAZES 13 FIOS ESTERIL C/10 UNDS	UND.	2000	3,36	6.720,00
349	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND.	1200	4,59	5.508,00
350	FITA CREPE	UND.	100	8,31	831,00
351	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CM X 4,5MT	UND.	120	33,87	4.064,40
352	FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UND.	1200	3,73	4.476,00
353	GLIFAGE XR 500MG	COMP	5000	0,79	3.950,00
354	LAMOTRIGINA 100 MG	COMP	1500	2,10	3.150,00
355	LENÇO UMEDECIDO	PACOTE	120	28,56	3.427,20
356	LEUCOGEN	FRASCO	36	293,54	10.567,44
357	MAREVAN 5MG	COMP	3000	2,51	7.530,00
358	MESALAZINA 800MG	COMP	1500	12,50	18.750,00
359	MIRTAZAPINA 30 MG	COMP	800	11,57	9.256,00
360	NUTRISON ENERGY MF OU ISOSOURCE 1,5+FIBER (MODULO DE FIBRA DE 260 G)	LITROS	840	122,50	102.900,00
361	PEG 4000 SEM ELETROLITOS	UND.	500	13,71	6.855,00
362	PROLOPA HBS 125 MG	COMP	1000	6,46	6.460,00
363	RIVOTRIL	FRASCO	24	49,30	1.183,20
364	SONDA PARA GASTRONOMIA DE TRÊS VIAS (KANGAROO)	UND.	10	903,01	9.030,10
365	TAMOXIFENO 20 MG	COMP	1000	10,73	10.730,00
366	TEROLAC COLÍRIO	COMP	100	144,51	14.451,00
367	TRAVATAN COLÍRIO (COM 5ML)	FRASCO	36	455,52	16.398,72
368	TRIMETAZIDINA 35 MG	COMP	1500	6,66	9.990,00
369	VALSARTANA 320MG	COMP	3000	3,54	10.620,00
370	XARELTO 15 MG	COMP	1000	28,05	28.050,00
371	XARELTO 20 MG	COMP	1500	28,20	42.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE					393.553,22
	VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES				

- 3.2. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente <u>as especificações constantes</u> deste <u>Termo de Referência</u>, considerando que estes <u>sempre prevalecerão</u> sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo.
 - 3.2.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência a mesma será desclassificada.
- 3.3. O presente certame sob a égide do registro de preços torna-o evidente quanto a existência de órgãos participantes que representam motivo válido para atendimento a finalidade da norma, exercendo o principio da economicidade com o aproveitamento de uma licitação para mais de um órgão, promovendo propícias e melhores condições para a organização dos trabalhos administrativos.







MUNICÍPIO DE COCOS

- ➤ Considerando tratar-se de licitação realizada sob a égide da modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços com a previsão de entregas parceladas em todo o período de vigência da ata de registro de preços, estando assegurado que os locais de entrega estão todos localizados na sede do Município de Cocos Bahia.
- 3.4. Os produtos do mesmo Item a serem entregues ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade e procedência, devendo ainda serem da mesma marca e modelo atendendo as especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

- 4.1. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao máximo permitivo, considerando serem de necessidade imediata após cada Autorização de Fornecimento devidamente emitido e assinado.
- 4.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada do constante da Ata de Registro de Preços, mas deverão ser entregues a totalidade dos Itens definidos em cada Autorização de Fornecimento, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Vinculado, que formalizará o pedido à cada contratada, com antecedência mínima ao consumo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.3. A(s) contratada(s) ficará obrigada a realizar a entrega do(s) produto(s) quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgãos Vinculados solicitantes, estritamente na data definida para entrega ou consumo do pedido ou se não houver no prazo de 10 (dez) dias úteis, mesmo que solicitado com bastante antecedência.

5. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 5.1. Solicitação, execução e acompanhamento dos fornecimentos prestados no período de validade dos produtos perecíveis ou não perecíveis entregues:
 - 5.1.1. Os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento), de sua validade, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo;
 - 5.1.1.1. O prazo de validade no percentual de 70%, apenas poderá ser minimizado para recebimento quando houver plena concordância da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Vinculado solicitante consubstanciado no prazo provável para o efetivo consumo de cada Autorização de Fornecimento.
 - 5.1.1.1.1. Em nenhuma hipótese o prazo de validade de qualquer produto será recebido com igual ou menor ao percentual de 30% (trinta por cento) do prazo total de validade de qualquer um dos produtos , mesmo sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.1.1.2. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no



MUNICÍPIO DE COCOS



ato da entrega pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Vinculado solicitante dos produtos .

- 5.1.1.3. O recebimento definitivo será realizado por Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Vinculado solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, findo o prazo e não houver manifestação da Secretaria Municipal demandante, o recebimento definitivo é automático.
- 5.1.2. A Contratada deverá fornecer número de telefone, e-mail ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados para quaisquer questionamentos acerca dos produtos entregues
 - 5.1.2.1. Os chamados deverão ser respondidos em até 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

6. TREINAMENTO

6.1. Não será exigido qualquer espécie de treinamento da empresa fornecedora considerando que a Administração Pública pode prescindir, porque tratam-se de produtos que não requerem quaisquer treinamento considerando que são de simples manuseio.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca*, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.1.2. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;







COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.1.3. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 9.1.4. assumir a responsabilidade total pela execução das entregas dos produtos perecíveis ou não perecíveis, com o produtos e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 9.1.5. recompor todo e qualquer entrega de produtos perecíveis ou não perecíveis condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 9.1.6. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas, pessoal, veículos e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- 9.1.7. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 9.1.8. permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 9.1.9. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
- 9.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.12. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:
 - 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos perecíveis ou não perecíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Vinculados anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a ir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CMFC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CMFC.
 - 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CMFC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE COCOS



- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 15.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.4. apresentar documento falso;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 15.1.5. fizer declaração falsa;
- 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 15.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 15.1.10. não mantiver a proposta;
- 15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.3. Para os fins da Subcondição 23.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 15.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.4. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.4.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Municípi ode Cocos com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos:
 - 15.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

- 15.6. As sanções previstas nos subitens 15.4.1, 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 15.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
 - 15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
 - 15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 15.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e







MUNICÍPIO DE COCOS



prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

16. REQUISITOS LEGAIS

16.1. É de responsabilidade da empresa vencedora de qualquer um dos produtos perecíveis ou não perecíveis fornecidos, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que disponha sobre a qualidade, segurança, legalidade, taxas, licenças, desempenho, entrega dos produtos perecíveis ou não perecíveis.

17. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo órgão gerenciador em atendimento e sob a orientação das necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Cocos-Ba, no processo administrativo para aquisição dos produtos perecíveis e não perecíveis de forma parcelada.









MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º XXX/2022

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e XX.XXX-XXX, , legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXX, inscrita n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 360-2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 030-2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato o Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e ordem judicial conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 030-2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e ordem judicial conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 030-2022, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos produtos	Unid.	Quant.	Marca / Fabricante
01	XXXXXXXXXX	XX	X	
02	XXXXXXXXXX	XX	X	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

- 2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/__/___ e encerramento em ___/____, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n.° 8.666, de 1993.
 - 2.1.1. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. O contrato permanecerá válido e produzirá seus efeitos por todo o período de validade dos produtos fornecidos sendo contado a partir do recebimento definitivo dispostos em cada contrato realizado com o Município de Cocos.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 4.2. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- 4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, da Proposta, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:





MUNICÍPIO DE COCOS



Poder	02 - Poder Executivo					
Orgão	XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso		
XX.XX.X	XXXXXXXXXXXXXXX	XXX XXXXXX	XX			
ΑΛ.ΛΛ.Λ	ΑΛΛΛΛΛΛΛΛΛΛΛΛΛΛ	ΛΛΛ	ΛΛΛΛΛΛ	XX		

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme seguem os valores totais: grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); do grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX XXXX); e do grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX)....... perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), conforme descriminado abaixo:

Item	Especificação dos produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXX	XX	X	XXX	XXXXXXX
02	XXXXXXXXXX	XX	X	XXXX	XXXXXXX
Valor Total - Contrato					XXXXXX

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a ir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na





COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CMFC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CMFC.
 - 7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CMFC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - 8.1.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 8.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.3. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
 - 8.1.4. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
 - 8.1.5. assumir a responsabilidade total pela execução das entregas dos produtos , com o produtos e os serviços, para realização do objeto deste contrato;







MUNICÍPIO DE COCOS

- recompor todo e qualquer entrega de produtos condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas, pessoal, veículos e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos:
- 8.1.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 8.1.10. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
- 8.1.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 8.1.12. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.13. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 9.

- 9.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:
 - 9.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
 - 9.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
 - 9.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES 10.







MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 10.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.4. apresentar documento falso;
 - 10.1.5. fizer declaração falsa;
 - 10.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 10.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 10.1.10. não mantiver a proposta;
- 10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.4. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.4.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 10.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Municípi ode Cocos com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO 11.

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.
- 11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 11.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 11.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 11.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO **13.**





Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal demandante dos produtos ou na vagância deste por representante da Secretaria Municipal de Administração, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado a CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/1993
- 18.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.







MUNICÍPIO DE COCOS



Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXX Município de Cocos CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030-2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 360-2022 VALIDADE: 12 (doze) MESES

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 022/2011; e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 030-2022, conforme Ata publicada em XX/XX/2022 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita empresa no **CNPJ** sob n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada por seu sócio/procurador pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant. Total Estimada	Preço Unitário	Prazo de Garantia	
------	-----------------------------	------------------	-------	-----------------------------	-------------------	----------------------	--

oras do dia 19/10/2022.



MUNICÍPIO DE COCOS



01			

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. Sera participante o seguinte órgão:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 022/2011, e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
 - **2.3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - **2.3.4.1.** Tratando-se de grupo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 P).
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.





MUNICÍPIO DE COCOS

3. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que o prazo máximo é de vigência é de 01 (um) ano.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - **4.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - **4.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - **4.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - **4.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **4.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **4.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **4.9.1.** por razão de interesse público; ou
 - **4.9.2.** a pedido do fornecedor.
- **4.10.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. DAS PENALIDADES

- **5.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- **5.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).
- **5.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- **6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/2013.
- **6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.º 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na Minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 030-2022.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- **10.1.** Os bens serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - 10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-





MUNICÍPIO DE COCOS

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 030-2022, como se aqui estivessem transcritos.
- 14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/13.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei n.º 8.078/1990 -Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
- 14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXX de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **CONTRATANTE**

Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 074-2022, fundamentada no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilmº. Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 14 de outubro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 368-2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 074-2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE – CIBARC**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.122.475/0001-28, com sede à Rua Gerulino Alves Pereira, SN, Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000, pelo valor global de R\$ 567.880,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 14 de outubro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 368-2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 074-2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 368-2022, Dispensa de Licitação n° 074-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE** – **CIBARC**, inscrito no CNPJ sob o n° 15.122.475/0001-28, com sede à Rua Gerulino Alves Pereira, SN, Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000, pelo valor global de R\$ 567.880,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 14 de outubro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369-2022

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 074-2022 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 368-2022 - CONTRATANTE: Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente-CIBARC - CNPJ: 15.122.475/0001-28 - OBJETO: Contrato de Parceria tem por objeto a locação de máquinas para a complementação da frota municipal, sendo que o contratado disponibilizará todas as máquinas, incluindo ainda: operador/motorista e gerenciamento da frota - VALOR GLOBAL: R\$ 567.880,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) - VIGÊNCIA: 14 de outubro de 2022 a 13 de abril de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 - Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 - Fonte - LOCAL E DATA: Cocos-Ba, 14 de outubro de 2022 - Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7E69-700E-908C-C178-0B1C ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E69-700E-908C-C178-0B1C



Hash do Documento

7033644edc8f15cbf80d447ff15a6dbf39ec31d96195b6843325359aa05b0f6f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/10/2022 17:28 UTC-03:00